

RESOLUÇÃO Nº450, de 27.11.2012

(Processo TRT7 nº 8565/2012)

(Trata-se de proposição apresentada pelo Desembargador do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Vice-Presidente do E. TRT da 7ª Região e Presidente da Comissão Permanente de Regimento Interno, precedida de considerações, com parecer favorável exarado pela Comissão Permanente de Regimento Interno, no sentido de alterar os artigos 93 e 94, do Regimento Interno desta Corte, objetivando adequá-los à Resolução nº 147, de 07 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que padroniza a escolha de Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho.)

- “Por unanimidade, acolher a proposição de alteração dos art. 93 e 94 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Excetuados os Cargos em Comissão de Assessor, com lotação nos gabinetes dos Desembargadores e por estes livremente indicados, bem como os de Assessor da Presidência e os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho, todos os demais cargos comissionados, na jurisdição da 7ª Região, serão providos e seus exercentes exonerados ou remanejados, mediante prévia indicação do Presidente, devidamente aprovada pelo Tribunal.

Art. 94. Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho serão indicados, de forma discricionária, pelo Juiz do Trabalho entre bacharéis em Direito, salvo impossibilidade de atender ao requisito. §1º Pelo menos 50% dos Diretores de Secretaria devem ser servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do próprio Tribunal.

§ 2º Cabe ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, após indicação do Diretor de Secretaria pelo Juiz Titular de Vara do Trabalho, verificar o cumprimento dos requisitos previstos no *caput* e realizar a nomeação.

§ 3º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho somente pode deixar de realizar a nomeação em face da falta dos elementos objetivos ou desatendimento dos requisitos legais.

§ 4º Da decisão denegatória de nomeação caberá recurso ao Pleno no prazo de trinta dias.

§ 5º Caso o Diretor de Secretaria nomeado seja servidor de outra unidade jurisdicional, realizar-se-ão as adequações necessárias, inclusive a transferência de outro servidor da Vara do Trabalho em que ocorrer a nomeação, se for o caso.

§ 6º O Diretor de Secretaria tomará posse perante o Juiz Titular de Vara do Trabalho (art. 659, III, da Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 7º O Presidente, a qualquer tempo, substituirá o Diretor de Secretaria, observadas as regras deste artigo, sempre que, nesse sentido, for provocado pelo Juiz Titular de Vara do Trabalho correspondente.”